

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Eliene Lima)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre penalidades do pedestre infrator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para dispor sobre penalidades do pedestre infrator.

Art. 2º O Art. 254 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254.....

Infração – média;

Penalidade – multa ou frequência em curso de educação de trânsito, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O comportamento inadequado ou mesmo errado do pedestre é um componente significativo para a ocorrência de atropelamentos, muitos dos quais resultam em vítimas fatais.

Na maioria absoluta das vezes, o pedestre não sai ileso dos acidentes de trânsito, tendo em vista a discrepância física dos agentes envolvidos. Uma máquina pesada e em movimento, ao bater em um corpo humano, provoca danos que ensejam o óbito do atropelado ou podem comprometer sua integridade, gerando sequelas definitivas no indivíduo.

O valor atual da multa aplicável ao pedestre infrator é de R\$ 26,60, que corresponde a cinquenta por cento da infração leve, conforme o art. 254 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para manter seu caráter educativo, esse valor precisa ser atualizado, sob pena de não promover o efeito esperado.

Assim, propomos alterar a classificação da multa do pedestre infrator, enquadrando-a na categoria média, que se mostra adequada à correção do comportamento errôneo do pedestre.

Vislumbrando o contingente da população menos favorecida economicamente, propomos, como opção ao não pagamento da multa, a frequência em curso de educação de trânsito, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a importância da matéria na preservação da segurança do pedestre e do trânsito, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ELIENE LIMA